



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Solicita informações ao Senhor Carlos Minc Baumfeld, Ministro do Meio Ambiente, sobre a atuação do IBAMA no Estado do Paraná.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, com base no art.50 § 2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa Diretora, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro do Meio Ambiente a respeito da atuação do IBAMA no Estado do Paraná, especialmente no que tange à OPERAÇÃO ANGUSTI-FOLIA, em junho de 2009, solicitando esclarecimentos especificamente quanto aos seguintes aspectos:

1. Por quais motivos não foram cumpridas as normas de fiscalização que foram determinadas pela **Resolução CONAMA 411/09, portaria IBAMA 14/2009** e anteriores?
2. De que forma o não cumprimento das normas em questão podem afetar a fiscalização? Os entes fiscalizados podem, potencialmente, serem afetados negativamente pela não observância das normas legais durante o procedimento fiscalizatório?
3. A Resolução CONAMA 411/09 e Portaria IBAMA 14/2009 são de observância obrigatória? A sua não observância pode levar à nulidade dos atos praticados?
4. Como tantas outras operações em conjunto, a operação ANGUSTI-FOLIA em questão era originária da Policia Federal ou do IBAMA?
5. Como deve ser feito o procedimento para adentrar e para averiguar as propriedades e empreendimentos particulares?



6. Verifica-se em vários Relatórios das Equipes de fiscalização da Operação ANGUSTI-FOLIA, que as equipes do IBAMA ficavam aguardando determinação de agente da Polícia Federal. Mais uma vez, questiona-se: de quem era a operação? IBAMA ou Polícia Federal? O agente do IBAMA segue a campo sem saber o que deve fazer, qual a sua função, qual a denuncia averiguar etc.?
7. O IBAMA possui competência para fiscalizar Notas Fiscais? Possui competência para lhes atribuir vinculação diversa, sem diligências no emissor das Notas Fiscais? Qual a base legal desta competência?
8. Por que não foram feitas diligências posteriores?
9. Por que não foram considerados os históricos das áreas fiscalizadoras?
10. Por que alguns fatos observados meses antes da Operação Angusti-Folia não foram fiscalizados? Por que a fiscalização destes atos somente ocorreu em uma operação posterior, como se fosse uma operação “em homenagem” ao Dia mundial do Meio Ambiente (05/07)?
11. Qual o motivo do uso ostensivo de armas?
12. Foram cumpridos corretamente os prazos para apresentação e apreciação de defesa, para realização de diligências, averiguações de relatórios com laudos técnicos?
13. Como é possível a elaboração de relatórios de fiscalização, laudos técnicos decorrentes de diligências posteriores e emissão dos autos de infração serem emitidos com a mesma data?
14. O que determinou a realização desta Operação?
15. Qual foi o critério adotado para escolha das propriedades e empreendimentos a serem fiscalizados? Por que centenas de propriedades na mesma região não foram fiscalizadas?



16. Quantas orientações técnicas do IBAMA prestou na região nos últimos 05 (cinco) anos antes do processo de fiscalização ?
17. Junto a comunidade e as autoridades locais existe indicativos de que a política adotada para conservar as florestas da região esteja gerando efeito contrário e/ou danoso? E no caso de resposta positiva, quais as medidas adotadas e/ou providências em andamento pelo IBAMA?
18. Houve denúncias nos meios de comunicação de que foram cometidos abusos na Operação Angusti-Folia, tais como desligamento de rede de telefonia celular, prisões sem autorização judicial, paralisação prolongada de unidades produtivas sem vinculação com a busca de documentos, apreensão de documentos sem a devida regularidade e outros. Como o IBAMA se manifesta a este respeito?
19. Os funcionários envolvidos estavam qualificados para as funções exercidas?
20. Os analistas ambientais recolheram em Laudos as respectivas ARTs?
21. Os analistas dos autos de infração e defesa possuem competência para tal feito? Porque funcionários do IBAMA assinam utilizando número de inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil e não o seu registro ou matrícula funcional?
22. Quantas horas foram gastas e quanto custou a operação ?
23. Como foi usado o Helicóptero do IBAMA no Estado de Paraná, por quem e com qual objetivo, no período de janeiro de 2007 e dezembro de 2009?
24. A saída do Superintendente do IBAMA no Paraná teve relação com a Operação Angusti-Folia ou com as denúncias de sua conduta? Sua exoneração foi feita por ato com data retroativa ?



25. Como foi seu uso de diárias, passagens e outras despesas custeadas pelo IBAMA durante seu exercício funcional?

Justificativa

O serviço público deve pautar-se pela legalidade, moralidade e eficiência, entre outros, conforme mandamento constitucional. E o Congresso Nacional tem o dever de fiscalizar os atos públicos quando tem conhecimento de fatos que podem representar uma afronta aos princípios da Administração Pública.

O Princípio da Legalidade para o particular funciona no sentido de poder fazer tudo aquilo que a lei não proíbe. Para a Administração Pública, funciona de forma mais rígida: ela somente pode fazer aquilo que a lei permite e deve fazer o que a lei manda. É a legalidade estrita.

As fiscalizações e operações, aí incluídas as realizadas na seara ambiental, devem ser guiadas pelas normas que regem esses procedimentos.

No caso do Meio Ambiente, o órgão responsável é o Ministério do Meio Ambiente, especialmente através do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente. Logo, o procedimento a ser adotado nas fiscalizações e outras atividades dos órgãos do Meio Ambiente são aquelas que regulamentam a atividade fiscalizadora em geral e as normas específicas do órgão, tais como a Resolução CONAMA 411/09 e as Portarias 253/06 e 014/09 e demais em vigor.

Em face de diversas denúncias e informações que chegaram a esta Comissão com relação à Operação Angusti-Folia, no Estado do Paraná, em junho/julho de 2009, é que solicitamos as informações aqui externadas, a fim de verificarmos a sua regularidade.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2010.

Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA
(DEM/ RR)